

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos

Acta da Reunião do Júri de Concurso de 20 de Janeiro de 2011

ANCP
Janeiro de 2011

Acta Número Sete

No dia vinte do mês de Janeiro de dois mil e onze, reuniu, na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, nº4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional", aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de Julho de 2010, com o n.º 2010/S 143-220480 e no Diário da República, n.º 143, 2.ª série, de 23 de Julho de 2010, estando presentes os membros: Dr. Carlos Casado Neves, Presidente, Dr. Fernando José Macedo Pereira de Sousa, 1.º Vogal efectivo e Dra. Isabel Catarina Bastos Nunes Martins, 2º Vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos constava, como ponto único, a apreciação das listas de erros e omissões apresentadas na plataforma electrónica, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

Em relação à lista de erros e omissões colocada na plataforma no dia 19 de Janeiro de 2011, por parte do concorrente Leaseplan Portugal, o Júri deliberou considerá-lo extemporâneo.

Após a referida apreciação foi elaborado pelo Júri, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do CCP, o documento que consta em anexo à presente acta e dela faz parte integrante. Assim, ao ser publicitada nesta data a presente deliberação, cessa também, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a suspensão do prazo fixado para apresentação das propostas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos

Lista de Erros e Omissões nº. 1

Empresa: Mercedes-Benz Portugal, S.A.

Enviada: 14-01-2011 16:55:41

Assunto: Erros e Omissões

Exmos. Senhores,

Na sequência da "Concurso Público limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional", vimos por este meio levar ao vosso conhecimento lista do que entendemos como erros e omissões no procedimento, para os quais solicitamos a correcção necessária.

1. Critérios / Opções
2. Consumo de Combustível (Combinado)
3. Emissões CO2
4. Anexo VI - Legendas

1 - Critérios / Opções

O procedimento público, na forma como está delineada, implica por parte dos concorrentes propostas de viaturas por lote com complemento de detalhe técnico de preenchimento obrigatório. A isto adiciona-se a oferta de apenas uma alternativa por cada tipologia. Estas limitações, condicionam o processo aquisitivo das entidades adquirentes, com ofertas ineficientes às necessidades, daí limitando as mesmas às soluções pretendidas, o que não é, certamente, o objectivo deste procedimento, pelas razões que abaixo explanamos:

A oferta de viaturas de uso profissional (viaturas comerciais ligeiras e pesadas) é, por definição, extensa, precisamente por não ser possível "standardizar" as exigências do serviço para as quais se destinam. Este facto acontece na generalidade dos fabricantes precisamente para ir ao encontro das necessidades e particularidade de cada entidade e serviço, e que é interdependente de factores variáveis como Potência, Peso Bruto, Tipo de Suspensão, Caixa de velocidades, Distância entre Eixos, Lotação, Tipo de Serviço, entre outros, e que variam de acordo com as particularidades de cada entidade (quanto mais não seja por

questões morfológicas do traçado utilizado no serviço). Este é um conceito que é comum ao mercado de viaturas de uso profissional, transversal aos variados fabricantes e países.

O Caderno de Encargos do procedimento carece, por omissão, de critérios técnicos e/ou opções de oferta adequados e realistas para a elaboração de uma proposta profissional e correcta, o que, neste formato, limitará o Estado Português na correcta aquisição de viaturas às entidades que deste acordo-quadro podem usufruir. A título de exemplo, as propostas ao lote 13, para a "Pesados de mercadorias - Chassis-Cabine pesado 4x2 para construção e trabalho pesado" terão como critério de apresentação de proposta Peso Bruto >3.5Ton, o que permite a inclusão de "qualquer" veículo que esteja homologado entre as 3.5Ton e as 19Ton o que, como certamente será do vosso conhecimento, prefaz uma oferta global entre os diversos fabricantes, de umas centenas de hipóteses possíveis. Com apenas uma proposta possível por cada lote, e para os fabricantes existentes para esta categoria, as ofertas cobertas por este acordo quadro serão mínimas. Pelo formato actual, apenas por um mero acaso, conseguirão ter resposta às necessidades das actividades económicas das potenciais entidades adquirentes, dentro da oferta que V. Exas. poderão compilar no âmbito deste procedimento.

Solicitamos, assim, correcção do exposto, no sentido dos concorrentes poderem responder objectivamente a solicitações adequadas à realidade.

Resposta:

O Caderno de Encargos e o Programa de Concurso configuram os lotes definidos para a aquisição de veículos automóveis e motociclos, cumprindo os requisitos definidos nos trabalhos preparatórios da criação deste acordo quadro, pelo que não carecem de qualquer correcção. Cada concorrente que tenha sido qualificado e convidado a apresentar proposta deve apresentar uma proposta para cada tipo de veículo que compõe cada um dos lotes.

No caso concreto apresentado, foram definidos 13 lotes onde é possível incluir veículos pesados de mercadorias, consoante o peso bruto, categoria, tipo de carroçaria ou tipo de tracção, sendo possível alguma variedade na oferta de veículos deste tipo.

Salienta-se, por fim, que esta questão foi oportunamente abordada no período de esclarecimentos da fase de qualificação.

2. Consumo de Combustível (Combinado)

Os dados solicitados e exigidos em conformidade do artº 23, ponto5, alínea b) para os lotes do grupo 2 (lotes 7 a 23) no que diz respeito do Consumo de Combustível (combinado) apenas estão disponíveis em viaturas de categorias diferentes das N1 ou M1 (de acordo com a Directiva 2004/3/CE por alteração das Directivas 70/156/CEE e 80/1268/CEE e Decreto Lei 16/2010 de 23 de Março – Anexo IV). Assim, e por não existir forma normalizada para a obtenção deste valor, consideramos que é incorrectamente solicitado o preenchimento do ANEXO VI, e a consequente avaliação de propostas, pelo que solicitamos a devida correcção dos critérios de preenchimento e das fórmulas de cálculo.

Resposta:

Tal como já publicado em resposta aos pedidos de esclarecimento da fase de qualificação, “o critério de adjudicação e a ponderação dos respectivos factores teve em conta a Directiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Abril de 2009, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes que inclui veículos pesados de mercadorias” (cfr. Documento de reposta aos pedidos de esclarecimentos, publicado na plataforma electrónica no dia 18-08-2010).

Acrescenta-se que a Directiva n.º 2009/33/CE foi transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de Dezembro. De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º deste diploma, para o caso de veículos não abrangidos por procedimentos comunitários de ensaio normalizados, a comparabilidade entre ofertas diferentes pode ser assegurada por informação fornecida pelo fabricante. Nestes termos, não se afigura necessário proceder a qualquer correcção no Caderno de Encargos.

3. Emissões de CO2

Os dados solicitados e exigidos em conformidade do artº 23, ponto5, alínea b) para os lotes do grupo 2 (lotes 7 a 23) no que diz respeito às emissões de gases de Escape, apenas estão disponíveis em viaturas de categorias diferentes das N1 ou M1 (de acordo Decreto Lei 16/2010 de 23 de Março – Anexo IV e a Directiva 2004/3/CE por alteração das Directivas 70/156/CEE e 80/1268/CEE). Assim, e por não existir forma normalizada para a obtenção deste valor, consideramos que é incorrectamente solicitado o preenchimento do ANEXO VI, e a consequente

avaliação de propostas, pelo que solicitamos a devida correcção dos critérios de preenchimento e das fórmulas de cálculo.

NOTA:

Adicionalmente, referimos a omissão do critério de comparação dos valores de emissões dos restantes elementos (NHX e NHMC). e do ciclo de ensaio que deverá aferir os valores a apresentar (ETC ou ESC). Certamente por lapso, não foi referido o ciclo de ensaio que aferirá a comparação das propostas, por forma a V.Exas. obterem uma correcta base de comparação dos diversos valores a propor pelos diversos fabricantes.

Resposta:

Em relação aos valores para emissões de gases de escape, reitera-se a resposta dada no ponto 2.

Quanto ao ciclo de ensaio que deverá aferir os valores das emissões de escape (NMHC, NOX e Partículas), este não deve ser referido no Programa de Concurso nem no Caderno de Encargos, uma vez que poderá ser usado o que for definido pelo fabricante, de forma a tornar possível aos concorrentes apresentar proposta.

4. Legendas

A apresentação de valores solicitado nos diversos pontos 4. do anexo VI (Valor da proposta de preço) carece de explicação clara de cada um dos campos a preencher e respectivas legendas (à imagem do último concurso) que estão omissas o que origina diversificados entendimentos sobre o exigido em cada um dos campos, havendo o risco de desvirtuar a proposta final de cada um dos elementos.

Agradecemos, pelo exposto, os devidos complementos e correcções.

Com os melhores cumprimentos

MERCEDES-BENZ PORTUGAL, S.A.

Resposta:

Não se configura necessária qualquer correcção ao anexo VI do programa de concurso, uma vez que as colunas "Unidade" e "Tipo de Dados" indicam claramente o tipo de dados a registar em cada célula.

Acresce que qualquer pedido de esclarecimento relativamente ao preenchimento destes campos deveria ter sido suscitado no período definido para o efeito, nos termos estabelecidos no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que é agora extemporâneo.

Lista de Erros e Omissões nº. 2

Empresa: LeasePlan Portugal

Enviada: 19-01-2011 17:17:45

Assunto: Pedido rectificação ponto xxi, alínea f, art.º 2.º do Caderno de Encargos

Exmos. Senhores,

Vimos pelo presente informar que tendo em conta os requisitos solicitados no ponto xxi, alínea f, art.2º (lote 86 "SUV médio com tracção 4x4") do Caderno de Encargos, não existe actualmente no mercado nenhuma viatura que corresponda ao pretendido devido ao comprimento exigido para este veículo.

Temos a noção de que o prazo para apresentação de erros e omissões já expirou, no entanto, uma vez que o prazo para apresentação das propostas foi suspenso, solicitamos que tomem em consideração o erro/omissão agora apresentado.

Face ao exposto, aguardamos as vossas indicações para apresentarmos proposta em conformidade.

Com os melhores cumprimentos

Leaseplan Portugal